# Lei nº 395, de 29 de Setembro de 1.961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º) - A Tabela da Taxa de cobrança de Expedientes, já modificada pela Lei nº 359, fica fixada da seguinte forma:—

a) - Requerimentos, petições ou memoriais
Cr.$ 150,00

b) - Certidões em breve relatório, negativa de impostos e outras, além da busca
Cr.$ 200,00

c) - Na letra "b" - por folha excedente mais
Cr.$ 100,00

Artigo 2º) - Continuam em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 123, em partes modificada pela Lei nº 359, e a presente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor em data de 1º de Janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Setembro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.